LEIS

Faculdade de Direito de (Sorocaba) - Os Entorpecentes e a Segurança Nacional.
Rotary Club de Sorocaba - Leste - 05 de setembro - Semana da Pátria.
ANO DE 1981
Quartel do CPAM/5 - Osasco SP, Brigadeiro Tobias de Aguiar Sesquicentenário da Polícia Militar (15/12/81).
ANO DE 1989
Aula proferida no Instituto dos Advogados de São Paulo, no 6º Curso "DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE ARRUDA SAMPAIO", sobre Direito Penal Especial.
Tema: LEI ANTITÓXICO (12/12/89).
Colaboração como Monitor, prestada à ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA, durante a realização do III Curso de Iniciação Funcional (1570), no período de 31 de outubro a 08 de dezembro de 1989.
ANO DE 1990.
Colaboração como Monitor, prestada à ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA, durante a realização do IV Curso de Iniciação Funcional (1580), no período de 26 de março a 11 de maio de 1990.
Palestra proferida no III Ciclo de Estudos Jurídicos e Sociais, desenvolvido de 18 a 22 de junho de 1990, na Academia da Polícia Militar do Barro Branco PAINEL DE "ENTORPECENTES".
ANO DE 1996
Palestra proferida em 11.11.96 para Médicos - Centro Oftalmológico - Sorocaba.
Temas: Erro Médico e Omissão de Socorro.
ANO DE 1997Palestra proferida em 23.08.97 no "Fórum de Profissões" para os alunos do Colégio Salesiano São José - Sorocaba.
Falecido em 18 de março de 2001, nos deixa muitas saudades, motivo pelo qual achamos justa essa homenagem em denominação de nome de rua.

(Processo nº 18.075/2023)
LEI Nº 12.864, DE 2 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída “João Ferreira da Silva”, no Jardim Cruzeiro do Sul e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 183/2023 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída “João Ferreira da Silva”, no Jardim Cruzeiro do Sul ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.
Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido na Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.
Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade á distância e placas informativas.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 5º Esta Lei entra na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 2 de agosto de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo
GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:
Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa autorizar o fechamento da rua sem saída “João Ferreira da Silva”, no Jardim Cruzeiro do Sul e dá outras providências.
Considerando que este vereador foi procurado por moradores e empresários da rua sem saída João Ferreira da Silva, no Jardim Cruzeiro do Sul e solicitam o fechamento da citada via.
Considerando que a Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014 de Sorocaba-SP, preconiza que a autorização do fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de Lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.
Considerando que a via é pequena e os poucos moradores da citada via concordam com o fechamento, é que: Requeiro apoio dos nobres pares.

(Processo nº 18.072/2023)
LEI Nº 12.865, DE 2 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre a instituição de benefício às pessoas autistas nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 120/2023 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Os Eventos Promovidos pelo Município ou mediante sua autorização, que contenham parque de diversões, deverão reduzir os estímulos sonoros e visuais, durante a primeira hora de cada dia de funcionamento, com o objetivo de beneficiar as pessoas autistas.
Art. 2º O benefício desta Lei deverá ser amplamente divulgado nos canais eletrônicos da imprensa oficial municipal.
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 2 de agosto de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo
LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER
Secretário de Cultura
FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária de Comunicação
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do transtorno de espectro autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões e dá outras providências.
Referido beneficio visa permitir que durante a primeira hora de funcionamento, sejam reduzidos os estímulos visuais e sonoros nos parques de diversão instalados no Município, a fim de que os portadores de transtorno de espectro autista possam usufruir dos brinquedos desses parques.
É característica dos parques de diversão possuir sons e luzes em grau elevado que se traduz numa maneira de chamar a atenção, principalmente das crianças e adolescentes.
Entretanto, o portador desse espectro possui uma condição de maior sensibilidade e até mesmo total intolerância a esses ruídos e luzes, impedindo-os de forma, de usufruírem desse tipo de lazer.
Por tal razão, com a diminuição desses estímulos somente durante a primeira hora de funcionamento do parque, eles poderão exercer o direito ao lazer que é previsto no art. 42 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:
Contamos assim com o acolhimento desta proposta pelos D. Colegas, transformando-o em lei.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3800330034003500300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil